



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 3.683, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Adota medidas de caráter temporário e excepcional mais restritivas para impedir a disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo e regulamenta as medidas obrigatórias para impedir a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.570, de 02 de abril de 2020, que dispõe do Estado de Emergência em âmbito municipal decorrência da pandemia e decretos posteriores sobre as medidas para o enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece normas para a retomada gradual e segura das atividades econômicas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada das atividades religiosas, comerciais e de prestação de serviços com atendimento ao público, observando o limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou local de acesso ao público de acordo com o AVCB.

Artigo 2º - O horário de atendimento ao público das atividades comerciais será até as 19h00.

§ 1º – As atividades comerciais voltadas para área de alimentação, trailer, food truck, pizzarias, lanchonetes, bares, e similares poderão atender ao público de segunda-feira a sexta-feira até as 18h00, observando o limite de 25% da capacidade total. Após as 18h00 poderão atender por meio remoto (telefone, whatsapp, e-mail e rede social) com entrega somente em domicílio até as 23h00.

W

[Assinatura]



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 2° - Aos sábados, domingos e feriados as atividades comerciais de que trata o § 1° deste artigo não poderão abrir para atendimento ao público, podendo atender por meio remoto até as 23h00 com entrega em domicílio.

§ 3° - As lojas de conveniências de postos de combustíveis poderão permanecer aberta até as 19h00, assemelhando-se aos mercados.

§ 4° - Fica proibido a expedição de novas taxas de permissão para vendedor ambulante.

Artigo 3° - As atividades autorizadas a retomar o atendimento presencial deverão seguir os protocolos sanitários, assegurando distanciamento mínimo de 1,5 metro, uso de máscara, álcool em gel.

Artigo 4° - A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto será considerada infração podendo acarretar multas e interdição temporária do estabelecimento pelos órgãos de fiscalização municipal.

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário, em especial o DECRETO N° 3.666, DE 24 DE ABRIL DE 2021.**

Bernardino de Campos, 08 de junho de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa